

INSTRUTIVO N.º 04/2021 de 24 de Fevereiro

ASSUNTO: SISTEMA FINANCEIRO

- Alteração Parcial do Instrutivo n.º 20/20 de 09 de Dezembro sobre o Relatório de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação

Havendo necessidade de se proceder a alteração parcial do Instrutivo n.º 20/20 de 09 de Dezembro, sobre o Relatório de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

Nos termos das disposições estabelecidas no artigo 9.º da Lei n.º 05/20 de 27 de Janeiro, Lei de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, conjugado com os artigos 4.º, 6.º e 27.º, todos do Aviso n.º 14/20 de 22 de Junho, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 51.º da Lei n.º 16/10, de 15 de Julho, Lei do Banco Nacional de Angola.

DETERMINO:

1. Alteração da Redacção do subponto 2.1 do n.º 2 do Instrutivo n.º 20/20 de 09 de Dezembro

“ O subponto 2.1 do n.º 2 do Instrutivo n.º 20/20 de 09 de Dezembro”, passa a ter a seguinte redacção:

2.1. O Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa, adiante designado por Relatório BCFTP, a ser reportado pelas Instituições é composto por:

- a) **ANEXO I** - Parte principal;
- b) **ANEXO II** - Declaração do Órgão de Administração;

- c) **ANEXO III** - Parecer do Órgão de Fiscalização; e,
- d) **ANEXO IV** – Questionário de Auto-avaliação.

2. Alteração da Redacção do subponto 4.1 do n.º 4 do Instrutivo n.º 20/20 de 09 de Dezembro

“ O subponto 4.1 do n.º 4 do Instrutivo n.º 20/20 de 09 de Dezembro”, passa a ter a seguinte redacção:

- 4.1. As Instituições devem implementar e adequar ferramentas e aplicativos informáticos destinados a Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais, do Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa até ao dia 31 de Janeiro de 2021.

3. Norma Revogatória

Ficam revogados os subpontos 2.1 e 4.1 do Instrutivo n.º 20/20 de 09 de Dezembro, sobre o Relatório de Prevenção ao Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa e demais regulamentação que contrarie o disposto no presente Instrutivo.

4. Entrada em Vigor

O presente Instrutivo entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 24 de Fevereiro de 2021.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO